



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
GUARDA CIVIL



Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO 00053/2023

Data/Hora Protocolo: 24/02/2023 10:52
Correspondência Recebida nº 31/2023
Autoria: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Assunto: PARECER JURÍDICO Nº 459/2022 REF. PROJETO DE LEI Nº 236/2022 RESPOSTA MENSAGEM 90/2022

Parecer Juridico nº459/2022

Assunto Projeto de Lei nº236/2022 - Dispõe sobre o novo plano de cargos, carreira e vencimentos dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Valinhos, na forma que especifica.

Resposta / Mensagem 90/2022

Trata - se a resposta em relação ao parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Dispõe sobre o novo plano de cargos, carreira e vencimentos dos integrantes da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica

De acordo com Art. 7 da Constituição Federal de 1988, Lê-se o seguinte sobre a questão de limite de idade para concurso público:

Art 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

No entanto é aplicável aos servidores públicos por determinação do art. 39§3º, a regra geral é a vedação de fixar limite de idade como requisito de acesso aos cargos e empregos públicos.

Porém algumas funções, para serem executadas com eficiência, exigem do agente público em vigor físico típico da juventude como por exemplo, funções ligadas a carreira policial, enquanto outras funções que possuem um alto grau de responsabilidade, exigem do agente público um elevado grau de maturidade.

Por isso, quando a natureza do cargo exigir, a lei poderá estabelecer limites de idade diferenciados como requisito de acessibilidade aos cargos públicos, desde que observado a razoabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



A matéria restou pacífica por força da adoção da Súmula 683 do STF, aprovada pelo Tribunal Pleno, na sessão de 24 de setembro de 2003, nos seguintes termos: “ O limite da idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do Art. 7º, XXX, da Constituição quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do Cargo as Ser Preenchido”. Inicialmente sobre o limite mínimo de idade, entende-se que tal regra é perfeitamente condizente com o preceito constitucional uma vez que a maturidade deve ser exigida para o exercício das funções públicas . Cada cargo, emprego ou função pública exige um determinado tipo de maturidade, que varia de acordo com a complexibilidade das atividades. Embora a maturidade dos indivíduos possa variar cronologicamente, faz-se uma presunção geral em razão de idade. Com relação ao limite máximo de idade, ele somente pode ser estabelecido em decorrência das possibilidades para o exercício do cargo no qual foi aprovado em concurso público. Nesse caso, não há uma presunção geral, cada cargo ou emprego público tem determinadas exigências que devem ser aferidas de forma individual. Cargos com atividades físicas, a limitação máxima de idade só tem sentido quando o cidadão não puder exercer a contento de suas funções em virtude do passar dos anos. Normalmente tal limitação é pertinente com relação a atividades que sofreram alteração com a idade.

Diante o exposto, cumpridas as observações do parecer acima, esta Comissão pede o Deferimento .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



**MEMBROS INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO PARA
REVISÃO DE PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE VALINHOS:**

Instituído pelo Decreto Nº 10.836, de 31 de maio de 2021 em seu Art. 1º e relacionado em seu Art. 2º, onde é composto por Aparecido Ignácio, Bruno Lima Medeiros, Diane Vedovatto Machado, Lúcio Vieira Bueno, Paulo Rego Medeiro, Reginaldo Batista da Silva, Renato Bondance, Simone Aparecida Bellini e Valtencir Pelegrini.

MEMBROS:

Aparecido Ignácio

Bruno Lima Medeiros

Diane Vedovatto Machado

Lúcio Vieira Bueno

Paulo Rego Medeiro

Reginaldo Batista da Silva

Renato Bondance

Simone Aparecida Bellini

Valtencir Pelegrini

Osmir Aparecido Cruz
Secretário de Segurança Pública e Cidadania